LEI Nº 3156, de 25 de abril de 2.011.

Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetal e animal, de uso doméstico, industrial e comercial, no âmbito do Município de Leme, que inclui medidas de caráter educativo e de incentivos ao desenvolvimento econômico e de geração de empregos.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal e animal, de uso doméstico, industrial e comercial, no âmbito do Município de Leme.

Artigo 2°. O Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal e animal, de uso doméstico, industrial e comercial, se constitui de medidas de educação e de incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

Artigo 3°. Para o desenvolvimento do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal e animal, de uso doméstico, industrial e comercial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo Único: Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 4°. O Poder Executivo Municipal, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes, postos voluntários e nas capatazias e zonais dos órgãos do executivo.

Artigo 5°. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de abril de 2.011.

João Marcos Demétrio.
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 25/04/11

João Renato G. de Andrade – Ass. Adm.